

L E I N° 4.506, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**AUTORA: VEREADORA CRISTIANE BRASIL DA SILVA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS
CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO
COMUNICAREM OCORRÊNCIAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA
MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES,
IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**

Art. 1º Os condomínios residenciais localizados no município, por meio de seus síndicos devidamente constituídos, ficam obrigados a reportar às autoridades competentes as ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada por telefone em caso de ocorrência em andamento e, nas demais hipóteses, no prazo de até vinte e quatro horas após a ciência do fato, nas formas legalmente admitidas, e deverá conter informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º Os condomínios deverão afixar comunicados, nas áreas comuns e de circulação, divulgando o disposto nesta Lei, bem como os canais para a denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, quais sejam:

- I - o Ligue 180, para informações e orientações de violência contra a mulher;
- II - o Ligue 153 para pedidos de socorro de violência contra mulher;
- III - o Disque 100, para violência doméstica;
- IV - outros serviços ofertados pela Municipalidade.

Art. 3º (VETADO).

508

096

LEI N° 4506, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Art. 4° (VETADO).

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Gabinete do Prefeito

Registrado às folhas 095 e 096

Livro nº 508 em 12/09/2025

Publicado no Boletim Oficial do Município

Ed. nº _____ de ____/____/2025 págs. _____

Sônia C. R. Peim de Andrade
Matr. 4813